

LEI Nº 646, DE 30 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal, e dos salários do pessoal extranumerário mensalista e do operariado, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, inclusive do pessoal contratado, e os salários dos extranumerários mensalistas, ficam elevados nas seguintes bases:

a)- aumento de 20% (vinte-por-cento), sobre os vencimentos e salários fixados pelo art. 3º, da Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959, a partir de 1º de outubro de 1960;

b)- aumento de 40% (quarenta-por-cento), sobre os vencimentos e salários fixados pelo citado art. 3º, da mencionada Lei nº 540, a partir de 1º de janeiro de 1961;

c)- com relação ao professorado municipal, as percentagens mencionadas nas alíneas "a" e "b", deste art., serão calculadas sobre os vencimentos fixados na Lei nº 391, de 5 de dezembro de 1956, com as modificações decorrentes da Lei nº 510, de 17 de novembro de 1959.

Parágrafo único - O disposto na alínea "b", deste art., não beneficia os funcionários nomeados a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 2º - A partir de 1º de julho do corrente ano de 1961, os vencimentos anuais dos funcionários, e os salários mensais do pessoal extranumerário, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>Câmara Municipal</u>	
Auxiliar da Secretaria.....	Cr\$ 117.600,00
Contínuo.....	Cr\$ 72.960,00
<u>Secretaria da Prefeitura</u>	
Secretário.....	Cr\$ 297.600,00
Auxiliar-Administrativo.....	Cr\$ 150.000,00
Auxiliar da Secretaria.....	Cr\$ 86.400,00
Auxiliar-datilógrafo.....	Cr\$ 86.400,00
Arquivista.....	Cr\$ 86.400,00
Protocolista.....	Cr\$ 72.960,00
Servente.....	Cr\$ 28.800,00
<u>Fiscalização de Posturas</u>	

Lei nº 646, de 30 de junho de 1961 - continuação - fl. 2.

Fiscal de Posturas de 1a. classe.....	Gr\$	99.840,00
Fiscal de Posturas de 2a. classe.....	Gr\$	86.400,00
<u>Serviço de Contabilidade</u>		
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Gr\$	297.600,00
Contador.....	Gr\$	162.000,00
2 Auxiliares-Contador, a Gr\$ 86.400,00 cada um	Gr\$	172.800,00
Auxiliar-datilógrafo.....	Gr\$	86.400,00
<u>Almoxarifado</u>		
Almoxarife.....	Gr\$	168.000,00
Auxiliar do Almoxarife.....	Gr\$	72.960,00
<u>Serviços Diversos da Administração Geral</u>		
Zelador do Edifício da Municipalidade.....	Gr\$	96.000,00
Contínuo.....	Gr\$	72.960,00
2 Choferes, a Gr\$ 124.800,00 cada um.....	Gr\$	249.600,00
<u>Serviço de Fazenda</u>		
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Gr\$	297.600,00
Tesoureiro.....	Gr\$	162.000,00
Auxiliar-datilógrafo.....	Gr\$	86.400,00
Auxiliar-Técnico de Arrecadação.....	Gr\$	111.360,00
2 Auxiliares de 1a. classe, a Gr\$ 86.400,00 cada um.....	Gr\$	172.800,00
2 Auxiliares de Arrecadação, a Gr\$ 86.400,00 cada um.....	Gr\$	172.800,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Gr\$	211.200,00
Agente de Fiscalização de 1a. classe.....	Gr\$	172.800,00
Agente de Fiscalização de 2a. classe.....	Gr\$	163.200,00
Agente de Fiscalização de 3a. classe.....	Gr\$	126.000,00
Fiscal do Distrito de Gurinhata.....	Gr\$	72.960,00
Fiscal do Distrito de Iplacú.....	Gr\$	72.960,00
<u>Serviço de Educação e Saúde</u>		
Chefe do Serviço de Educação e Saúde.....	Gr\$	153.600,00
Directora da Escola Noturna "Machado de Assis", Professores de 1a. classe (quadro suplementar) - cada um.....	Gr\$	105.600,00
Professores de 2a. classe (quadro suplementar) - cada um.....	Gr\$	76.800,00
Professores de 3a. classe (quadro suplementar) - cada um.....	Gr\$	72.960,00
Professores Padrão "A", - cada um.....	Gr\$	67.200,00
Bibliotecário.....	Gr\$	80.640,00
Bibliotecário.....	Gr\$	114.000,00
Inspector Municipal de Ensino.....	Gr\$	134.400,00
Porteiro-contínuo da Escola Noturna "Machado de Assis".....	Gr\$	72.960,00
Servente da Escola Noturna "Machado de Assis".	Gr\$	28.800,00
Guarda-Sanitário de 1a. classe.....	Gr\$	86.400,00
Guarda-Sanitário de 2a. classe (quadro suplementar).....	Gr\$	72.960,00
<u>Serviço de Água e Esgotos</u>		
Encarregado da Barragem.....	Gr\$	72.960,00
<u>Serviço de Obras</u>		

Lei nº 646, de 30 de junho de 1961 - continuação - fl. 3.

Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 297.600,00
Encarregado do Cadastro.....	Cr\$ 144.000,00
Auxiliar-datilógrafo.....	Cr\$ 60.000,00
Desenhista.....	Cr\$ 72.960,00
Alinhador e Nivelador.....	Cr\$ 134.400,00
Fiscal Geral de Obras.....	Cr\$ 115.200,00
Auxiliar de Fiscalização.....	Cr\$ 84.000,00
Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 96.000,00

Serviço Especial de Estradas e Caminhos

Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos.....	Cr\$ 180.000,00
---	-----------------

FUNÇÕES (Extranumerários Mensalistas) SALÁRIO MENSALServiço de Água e Esgotos

2 Auxiliares do Serviço de Água e Esgotos, - cada um.....	Cr\$ 10.400,00
---	----------------

Serviço de Obras

Jardineiro.....	Cr\$ 7.200,00
-----------------	---------------

Matadouro Municipal

Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 8.000,00
-------------------------------	---------------

Cemitério Municipal

Coveiro.....	Cr\$ 6.080,00
--------------	---------------

Art. 3º - Os padrões de vencimentos para o professorado municipal, instituídos pela Lei nº 391, de 5 de dezembro de 1956, com as modificações decorrentes da Lei nº 510, de 17 de novembro de 1959, passam a ser os seguintes:

VENCIMENTOS MENSAIS

Padrão "A".....	Cr\$ 6.720,00
Padrão "B".....	Cr\$ 7.040,00
Padrão "C".....	Cr\$ 7.360,00
Padrão "D".....	Cr\$ 7.680,00
Padrão "E".....	Cr\$ 8.000,00

Art. 4º - A partir de 1º de outubro de 1960, os operários diaristas, contratados para execução de obras e serviços públicos, passam a ter os seus salários fixados de acordo com a seguinte tabela:

Serviço de Água e Esgotos

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Auxiliar.....	Cr\$ 225,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 210,00

Serviço de Cadastro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Cadastrador.....	Cr\$ 335,00

Lei nº 646, de 30 de junho de 1961 - continuação - fl. 4.

Auxiliar..... Cr\$ 225,00

Serviço de Ruas, Praças e Jardins

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 285,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 210,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 210,00

Serviço de Estradas e Pontes

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Chefe de Turma.....	Cr\$ 285,00
Carpinteiro.....	Cr\$ 415,00
Motorista.....	Cr\$ 285,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 210,00
Cosinheiro.....	Cr\$ 210,00
Enxadeiro.....	Cr\$ 210,00
Tratorista.....	Cr\$ 210,00
Patroleiro.....	Cr\$ 210,00

Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 295,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 220,00
Lixeiro.....	Cr\$ 220,00
Varredor de ruas.....	Cr\$ 220,00
Carroceiro.....	Cr\$ 220,00

Serviço do Matadouro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 295,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 220,00
Magarefe.....	Cr\$ 295,00
Ajudante de magarefe.....	Cr\$ 220,00

§ 1º - Os salários do operariado diarista poderão ser divididos por horas, para serem pagos de acordo com a assiduidade, sendo essa divisão obrigatória, em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Para os operários especializados, de categorias não previstas nas tabelas constantes deste art., o Prefeito fixará, para cada caso, salários compatíveis, de acordo com a especialidade de cada um, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município.

§ 3º - Os operários do serviço de estradas e pontes, quando estiverem trabalhando na zona rural, perceberão, além dos salários fixados na respectiva tabela, uma gratificação de Cr\$ 80,00 (oitenta-cru-

Lei nº 646, de 30 de junho de 1961 - continuação - fl. 5.

zeiros), por dia, a título de indenização das despesas de alimentação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 5º - A partir de 1º de julho do corrente ano, os tratoristas e patroleiros perceberão o salário fixo de Cr\$ 490,00 (quatrocentos-e-noventa-cruzeiros) por dia, ficando revogado, a começar da referida data, o parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959.

Art. 6º - Fica extinto, no quadro do pessoal da Secretaria da Prefeitura, um dos cargos de Auxiliar da Secretaria, ficando transferido para o quadro suplementar de funcionários, um dos cargos de Contínuo, que será extinto quando se vagar.

Art. 7º - Fica criado, no quadro do funcionalismo da Secretaria da Prefeitura, o cargo de Encarregado do Serviço de Pessoal, com os vencimentos anuais de Cr\$ 162.000,00 (cento-e-sessenta-e-dois-mil-cruzeiros), cujas atribuições serão fixadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais dois cargos de Servente, com os vencimentos anuais de vinte-e-oito-mil-e-oitocentos-cruzeiros (Cr\$ 28.800,00), e, no quadro do pessoal extranumerário mensalista, mais uma função de Jardineiro, com o salário mensal de Cr\$ 7.200,00 (sete-mil-e-duzentos-cruzeiros).

Art. 9º - Os professores contratados para substituição daqueles que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, perceberão, enquanto durar a substituição, dois terços dos vencimentos do licenciado.

Art. 10 - Quando em serviço de lançamentos de impostos e taxas, ou quando em serviço de fiscalização de rendas, na zona rural do Município, ou nas sedes das vilas e povoados, os funcionários do Serviço de Fazenda, para esse fim designados, e o motorista que os conduzir, perceberão uma diária de Cr\$ 320,00 (trezentos-e-vinte-cruzeiros), a título de indenização das despesas de hospedagem e alimentação. A igual vantagem, terá direito o Inspetor Municipal de Ensino, quando em viagem de inspeção às escolas rurais.

§ 1º - Além da diária referida neste art., os funcionários acima mencionados serão indenizados das despesas de transporte, quando, para as viagens, não utilizarem veículo da Prefeitura.

§ 2º - Fica abolida a gratificação a que se refere o art. 6º,

Lei nº 646, de 30 de junho de 1961 - continuação - fl. 6.

"caput", da Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959.

Art. 11 - Fica revogado o art. 7º, da citada Lei nº 540, continuando em vigor os seus arts. 8º e 10.

Art. 12 - O art. 9º, da Lei nº 540, de 3 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As ordens de pagamento dos vencimentos dos funcionários dos Serviços de Fazenda e de Contabilidade, só serão expedidas depois de encerrado o balancete de receita e despesa relativo ao mês anterior".

Parágrafo único - Ao citado art. 9º, fica acrescentado o seguinte

"Parágrafo único - O Poder Executivo fixará, por decreto, as datas para início da aplicação do disposto neste artigo".

Art. 13 - Fica revogada, a partir de 1º de julho do corrente ano, a Lei nº 616, de 1º de dezembro de 1960.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto, regulamentando os serviços administrativos da Prefeitura, fixando as atribuições do funcionalismo e do pessoal extranumerário, e regulando as atividades do operariado, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 15 - Para atender ao pagamento das despesas decorrentes dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 8º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, os créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários, observado o disposto no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único - Os créditos destinados ao pagamento da diferença de vencimentos do funcionalismo, inclusive do professorado, e dos salários do pessoal extranumerário mensalista e do operariado, no período de 1º de outubro de 1960 a 30 de junho do corrente ano, só serão abertos depois de verificada a situação financeira da Prefeitura, que será apurada à vista do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior àquele em que tiver de ser baixado o decreto respectivo.

Art. 16 - A partir de 1962, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atender aos encargos decorrentes desta lei.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 646, de 30 de junho de 1961 - continuação - fl. 7.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de junho de 1961.

---

David Ribeiro de Gouveia  
Prefeito Municipal

---

Antônio Cardillo  
Secretário

AQ/..